



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705, DE 08/08/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	<ul style="list-style-type: none">– Protocolo 2016001868 – Assunto: Pedido de desincompatibilização do cargo de Conselheiro Titular e Diretor Financeiro a partir do dia 11/08/16. Interessado: André Luiz Schuring.– Protocolo 2016021158 – Assunto: Desincompatibilização. Interessado: Carlos Alberto Rosa Junior.– Protocolo 2016001867 – Assunto: Pedido Desincompatibilização do cargo de Presidente a partir do dia 11/08/16. Interessado: Juarez Silveira Samaniego.– Requerimento: Joaquim Paiva de Paula. Assunto: Afastamento como Conselheiro Titular por tempo indeterminado.– Ofício 67/2016 (Protocolo 2016001942). Assunto: Substituição de Conselheiro. Interessado: IBAPE-MT.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 011/2016. INTERESSADO:
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO –
CREA/MT. **ASSUNTO:** Apresentação de Relatório ao Plenário do CREA-MT, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

casos de participação em eventos técnico não realizados pelo Sistema CONFEA/CREA's

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 012/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Alteração da data para realização da Sessão Plenária Ordinária do mês de Setembro/2016.

6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 013/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Nomeia membros da Comissão Eleitoral Regional.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2016033365	DENTAL TANGARÁ LTDA	<i>Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>

Assunto: Pedido de revisão de atribuições. Trata-se de recurso à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica CEEE que notificou a empresa interessada a apresentar profissional com formação na área da eletrônica/eletromecânica. Considerando que conforme informado na decisão da CEEE, as atividades de manutenção de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação envolvem atividades na área da **eletromecânica**. Considerando que em consulta ao Confea, foi verificada a Decisão Plenária 1720/2013 na qual cita apenas o profissional **Técnico em eletromecânica**, poderá se responsabilizar tecnicamente pela montagem, instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares, sob supervisão de profissional pleno, quando for pertinente.

Voto: Considerando as argumentações acima, este relator vota por **INDEFERIR** o pedido de revisão da decisão. Conforme decisão do CONFEA, as atividades de montagem, instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares devem ser prestadas por profissionais legalmente habilitados junto ao CREA-MT, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

caso o Técnico em eletroeletrônica sob supervisão de profissional pleno, quando for pertinente.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1	2016012696	CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
2	2016012524	H2O PISCINAS LTDA	
3	2015040335	CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA EPP	
4	2015014737	ROBERTO NEIVERTH	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na [alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#), e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1	2015010563	MUNICIPIO DE APIACAS	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
2	2015048783	TIAGO AMANCIO SIMÃO	
3	2016005612	FERNANDO COSTA GARRUTTI	
4	2016012673	OLICE EUGENIO BARICHELO	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA
DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1	2016013596	ADENILDO DOS SANTOS SILVA-ME	Edson Domingues de Miranda
2	2016016559	CENTRO VITALIZA DE MEDICINA AVANÇA E LABORATORIAL LTDA-ME	
3	2016021539	CARMEM CORADO MAIA	
4	2016013317	ANDERSON SARAIVA	
5	2016010605	ERASMO CARLOS PELISÃO	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015016917	OLVIDE GALINA	Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior
2.	2013036128	ROBERTO SCHENKEL	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA
DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1	2016021574	BISSOLOTTI & HEEMANN LTDA	
2	2015043246	METAL BUENO LTDA-ME	
3	2016021590	SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
4	2015029126	E M G CONSTRUTORA LTDA	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2012011206	DIOGO-PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2015031998	MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADPRA LTDA ME	
2.	2016013506	CONCTRUTORA STEEL EIRELI	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na [alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#), e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2015043245	IMETAL BUENO LTDA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2016021229	ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A.	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2015045329	SANDRA MARA MACHADO DA SILVA-ME (SMM CONSTRUÇÕES)	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2016016581	LEONARDO LUIZ PEREIRA RAIMONDI	
2.	2015029325	ELSON ALVES ROCHA	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2016017724 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de junho/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.

B) PROCESSO Nº 2016017727 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de julho/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706
DIA 05/09/2016 ÀS 18:00 HORAS

C) PROCESSO Nº 2016001809 – INTERESSADO: MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – JUNHO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

D) PROCESSO Nº 2016001928 – INTERESSADO: MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – JULHO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

7.2 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS

A) PROCESSO Nº 2016022928 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa patrimonial do veículo Patrimônio 4777 Marca/Modelo: FIAT / Uno Mille, Placa NJI-0634, devido à doação deste bem à entidade de classe AEAGRO. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Gerência de Infra Estrutura, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios mencionado nos autos.

7.3 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP

INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL:

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.		Processo de Infração ao Código de Ética	<i>Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior</i>

8. – PALAVRA LIVRE: